



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - apoio administrativo, ação 2049 manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR MÉDICOS NEUROPEDIATRA E
HEMATOPEDIATRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa autorizar o Poder Executivo a contratar médicos especializados em neuropediatria e hematopediatria para suprir a urgente carência desses profissionais na rede pública municipal de saúde.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

No cenário atual, o município enfrenta filas de espera que ultrapassam 90 dias para ambas as especialidades, impactando diretamente o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de crianças com transtornos neurológicos e condições hematológicas (como anemias, doenças falciformes, distúrbios de coagulação e leucemias infantis).

A morosidade no acesso a essas especialidades compromete a saúde infantil, agrava quadros clínicos e representa uma falha no direito ao atendimento integral. Diante disso, propõe-se a autorização para contratação emergencial por processo seletivo simplificado, bem como a concessão de bonificação de 30% para os profissionais que atuarem diretamente na redução das filas.

Trata-se de medida urgente, estratégica e de relevante interesse público, necessária para garantir cuidado oportuno e qualificado às crianças do nosso município.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR MÉDICOS NEUROPEDIATRA E
HEMATOPEDIATRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais
médicos com especialização em neuropediatria e hematopediatria, para atuarem
na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º poderão se dar por
meio de:

I – concurso público, observado o disposto no art. 37, II, da
Constituição Federal;

II – processo seletivo simplificado, em caso de excepcional interesse
público, nos termos da legislação vigente; ou

III – contrato temporário

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação
de médicos neuropediatra e hematopediatra por processo seletivo simplificado
ou contrato temporário, nos termos da legislação vigente, quando houver
formação de fila de espera superior a 30 (trinta) dias para atendimento
especializado na rede municipal de saúde.

§1º A situação de que trata o caput deverá ser comprovada por
relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Aos médicos especialistas contratados ou em exercício, que
atuarem diretamente na redução da fila de espera para neuropediatria ou
hematopediatria, poderá ser concedida bonificação especial de 30% (trinta por
cento) sobre o vencimento base, enquanto perdurar a situação de alta demanda.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 4º Os médicos contratados atuarão no atendimento ambulatorial, na elaboração de diagnósticos, tratamento de pacientes e acompanhamento de casos neurológicos ou hematológicos infantis, podendo ainda exercer atividades de orientação às famílias e à rede de apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 18, de junho, de
2025

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

